

ConsulcampNews

LEI 13.988/2020 - TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA
NOVA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS



TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOVA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS



A MP 899 do Contribuinte Legal foi convertida em Lei e os procedimentos de Transação Tributária vigoram de forma definitiva.

Nesse sentido, foi sancionada a [LEI Nº 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020](#), que prevê a negociação de débitos tributários e não tributários, em caso de:

1) débitos tributários administrados pela Receita Federal, não judicializados;

Ainda não regulamentado pela Receita Federal.

2) dívida ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

3) dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais, administrada pela Procuradoria-Geral Federal (PGF).

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOVA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS



No primeiro caso, débitos tributários da Receita Federal, ainda não foi publicada regulamentação até a data de elaboração deste Informativo.

Já no caso da dívida ativa da União, item 2 da página anterior, a [PORTARIA PGFN Nº 9.917, DE 14 DE ABRIL DE 2020](#) regulamenta a Lei e define os critérios para a Transação Tributária. A seguir este Informativo resume os principais aspectos a serem observados pelos contribuintes que almejarem regularizar sua situação.

Somente lembramos que também está em aberto o prazo, até 30 de junho de 2020, para aderir à “Transação Tributária Extraordinária”, regulada pela [PORTARIA PGFN Nº 9.924, DE 14 DE ABRIL DE 2020](#), e operacionalizada via portal REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br). A Portaria extraordinária se dá em razão dos efeitos da Covid-19.

Passamos a tratar da modalidade permanente de Transação Tributária, nas seguintes seções:

- 1) Modalidades de negociação de débitos (Transação Tributária)
- 2) Condições para a Transação Tributária
- 3) Exigências que a PGFN poderá impor para as negociações
- 4) Benefícios que poderão ser concedidos ao contribuinte
- 5) Critérios para aceitação da transação individual ou por adesão a Editais PGFN
- 6) Classificação dos créditos tributários na perspectiva da PGFN
- 7) Proposta Individual feita pelo Contribuinte
- 8) Condições para utilização de créditos e precatórios
- 9) Previsão para os servidores públicos envolvidos nos acordos de Transação Tributária

1) Modalidades de negociação de débitos (Transação Tributária)

São as seguintes as modalidades de negociação de débitos (Transação Tributária):

- a) Adesão à proposta da PGFN (Editais a serem publicados);
- b) Transação individual proposta pela PGFN, para um contribuinte específico; e
- c) Transação individual proposta pelo contribuinte inscrito em dívida ativa da União;

1) Modalidades de negociação de débitos (Transação Tributária)

- Quando o total dos débitos inscritos for **igual ou inferior a R\$15 milhões**, a transação somente ocorrerá através de adesão a **proposta feita pela PGFN** (Edital ou individual);
- Quando **superior a R\$15 milhões**, somente será permitida a **transação individual**, proposta pela PGFN ou pelo contribuinte (não se aplicando os Editais da PGFN);
- No caso de transação por adesão à proposta da PGFN, o contribuinte poderá combinar uma ou mais modalidades disponíveis, de forma a equacionar todo o passivo fiscal elegível;
- As propostas de transação individual oferecidas pela PGFN serão enviadas ao contribuinte por via eletrônica, se cadastrado no Portal REGULARIZE, ou postal;

1) Modalidades de negociação de débitos (Transação Tributária)

- Ainda sobre a proposta oferecida pela PGFN, o **contribuinte poderá fazer contraproposta**, observando os mesmos procedimentos para apresentação de proposta de transação individual;
- Transação por adesão a proposta da PGFN será por Edital publicado por esta e a adesão feita pelo portal REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br).

2) Condições para a Transação Tributária

- O art. 5º da Portaria define diversas obrigações para o contribuinte, entre as quais destacamos:
 - a) Manter **regularidade perante o FGTS**;
 - b) **Regularizar em até 90 dias, os débitos que vierem a ser inscritos** em dívida ativa ou que **se tornarem exigíveis** após a formalização do acordo de transação.
- Deve-se **incluir todas os débitos inscritos na dívida ativa**, impedindo a transação parcial de débitos, **exceto** se deixar de incluir uma ou mais inscrições no acordo:
 - a) desde que garantidas, parceladas ou suspensas por decisão judicial.
 - b) caso demonstre que sua situação econômica impede o equacionamento de todo o passivo elegível.

3) Exigências que a PGFN poderá impor para as negociações

- Pagamento de **entrada mínima** (definido em Editais ou propostas individuais);
- **Manutenção das garantias** relacionadas aos débitos;
- **Apresentação de garantias reais ou fidejussórias**, inclusive alienação fiduciária sobre bens móveis ou imóveis e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, títulos de crédito, direitos creditórios ou recebíveis futuros.

4) Benefícios que poderão ser concedidos ao contribuinte

Serão definidos exclusivamente pela PGFN, entre os relacionados a seguir:

- concessão de **descontos sobre débitos** considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação;
- **parcelamento, diferimento ou moratória temporária** dos débitos;
- **flexibilização das regras** para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias; e flexibilização das regras para constrição ou alienação de bens;
- **possibilidade de utilização de créditos do contribuinte** em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de **precatórios federais próprios ou de terceiros**, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, observado o procedimento previsto na Portaria e adiante detalhado neste Informativo.

4) Benefícios que poderão ser concedidos ao contribuinte

Serão **vedadas** as seguintes situações:

- envolver débitos não inscritos em dívida ativa da União;
- reduzir o valor principal do débito;
- reduzir mais de 50% do valor total dos débitos a serem transacionados; (ou 70% para ME/EPP, pessoa física e outros previstos no § 2º do art. 14 da Portaria)
- oferecer prazo de parcelamento maior que 84 meses; (ou 145 meses ME/EPP, pessoa física e outros previstos no § 2º do art. 14 da Portaria)
- oferecer prazo de parcelamento ou moratória maior que 60 meses no caso de contribuições sociais sobre a folha de salários (parte empresa e parte empregado);

4) Benefícios que poderão ser concedidos ao contribuinte

Serão **vedadas** as seguintes situações:

- conceder descontos em débitos relativos ao:
 - a) Simples Nacional, enquanto não editada Lei Complementar específica;
 - b) FGTS, enquanto não autorizado pelo seu Conselho Curador, mediante Resolução específica.
- formalizar nova transação, durante 2 anos, para contribuintes com transação anterior que tiver sido rescindida, ainda que envolvendo novos débitos;
- reduzir multas de natureza penal;
- envolver devedor contumaz, conforme definido em lei específica.

5) Critérios para aceitação da transação individual ou por adesão a Editais PGFN

Tanto a PGFN, ao elaborar futuros Editais ou fazer propostas individuais aos contribuintes, quanto os próprios contribuintes nos casos de apresentar sua proposta individual (adiante detalhada neste Informativo), observarão critérios exigidos na regulamentação.

Serão observados, isolada ou cumulativamente:

- a) tempo em cobrança;
- b) suficiência e liquidez das garantias associadas aos débitos inscritos;
- c) existência de parcelamentos ativos;
- d) perspectiva de êxito das estratégias administrativas e judiciais de cobrança;
- e) custo da cobrança judicial;
- f) histórico de parcelamentos dos débitos inscritos;
- g) o tempo de suspensão de exigibilidade por decisão judicial;
- h) a situação econômica e a capacidade de pagamento do sujeito passivo.

5) Critérios para aceitação da transação individual ou por adesão a Editais PGFN



- A **capacidade de pagamento** é verificada pela situação econômica e será calculada estimando se a empresa possui condições de pagar integralmente os débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 anos, sem descontos;
- Quando a **capacidade de pagamento não for suficiente** para pagamento integral de todo o passivo fiscal inscrito em dívida ativa, os prazos ou os descontos serão graduados, de acordo com a possibilidade de adimplemento dos débitos, observados os limites previstos na legislação da transação;
- Serão consideradas além das informações prestadas no momento da adesão e durante a vigência do acordo, as informações oficiais da empresa: ECF, EFD Contribuições, EFD-Reinf, NF-e de entrada e saída, eSocial, Defis, GFIP, DCTF, DIRF, e DIRPF - se pessoa física);
- O contribuinte terá conhecimento da sua capacidade de pagamento apurada pela PGFN e poderá apresentar pedido de revisão no prazo máximo de 15 dias.



6) Classificação dos créditos tributários na perspectiva da PGFN



Para nortear os futuros Editais da PGFN, bem como a apresentação das propostas individuais de transação tributária, os **débitos serão classificados por tipo**, sendo:

- **Tipo A:** alta perspectiva de recuperação;
- **Tipo B:** média perspectiva;
- **Tipo C:** créditos considerados de difícil recuperação;
- **Tipo D:** créditos considerados irrecuperáveis (* próx. página).

6) Classificação dos créditos tributários na perspectiva da PGFN

(*) Créditos irrecuperáveis (Tipo D) serão os débitos:

- a) inscritos há mais de 15 anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade;
- b) com exigibilidade suspensa por decisão judicial, nos termos do art. 151, IV ou V, do Código Tributário Nacional, há mais de 10 anos;
- c) de pessoa jurídica falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial, ou em intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) de pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja “baixada”, “inapta” ou “suspensa”, nas situações previstas no art. 24, IV da Portaria;
- e) de pessoa física com indicativo de óbito;
- f) cujos respectivos processos de execução fiscal estiverem arquivados com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830/1980, há mais de 3 anos.

7) Proposta Individual feita pelo Contribuinte

Em alguns casos, o próprio contribuinte pode apresentar sua proposta individual de transação tributária para a PGFN, apresentando um plano de recuperação fiscal, mas observando previamente as seguintes condições:

- Ter valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa **superior a R\$ 15 milhões**;
- Ter débitos cujo valor consolidado seja **igual ou superior a R\$ 1 milhão**, e que estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro garantia;
- Ou ter situação de falido, em **recuperação judicial** (observando os arts. 41 e 42 da Portaria) ou **extrajudicial**, em **liquidação judicial ou extrajudicial** ou em **intervenção extrajudicial**;

7) Proposta Individual feita pelo Contribuinte

- Apresentar plano de recuperação fiscal contendo, entre outros elementos previstos no art. 36 da Portaria:
 - a) exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira;
 - b) a qualificação completa da empresa e dos seus sócios, controladores, administradores, gestores e representantes legais;
 - c) demonstrações contábeis dos 3 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, com observância da legislação societária aplicável:
 - i. balanço patrimonial;
 - ii. demonstração de resultados acumulados;
 - iii. demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - iv. relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
 - v. descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.

7) Proposta Individual feita pelo Contribuinte

- Apresentar plano de recuperação fiscal contendo, entre outros elementos previstos no art. 36 da Portaria:
 - d) relação nominal completa dos credores, com endereço de cada um, natureza, classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando origem, regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
 - e) relação de bens e direitos de propriedade do requerente, no país ou no exterior, com a respectiva localização e destinação, com apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada;
 - f) extratos atualizados das contas do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, no país ou no exterior;

7) Proposta Individual feita pelo Contribuinte

- Apresentar plano de recuperação fiscal contendo, entre outros elementos previstos no art. 36 da Portaria:
 - g) descrição das operações realizadas com instituições financeiras quaisquer, inclusive operações de crédito com ou sem garantias pessoais, reais ou fidejussórias, contratos de alienação ou cessão fiduciária em garantia, inclusive cessão fiduciária de direitos creditórios ou de recebíveis;
 - h) relação dos bens particulares dos controladores, administradores, gestores e representantes legais, inclusive cotas e participações em empresas ou fundos, discriminando a data de sua aquisição, o seu valor atual estimado e a existência de algum ônus, encargo ou restrição de penhora ou alienação, legal ou convencional;
 - i) relação de todas as ações judiciais em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
 - j) relação de bens e direitos que comporão as garantias do termo de transação, inclusive de terceiros.



Sumário

7) Proposta Individual feita pelo Contribuinte

- Poderão ser agendadas reuniões para discussão da proposta da PGFN ou do contribuinte, para celebração do termo de transação individual, a serem realizadas entre representantes da PGFN e da empresa;
- A PGFN poderá designar procurador da Fazenda Nacional para coordenar inspeção (diligência) no estabelecimento comercial, industrial ou profissional do contribuinte.

8) Condições para utilização de créditos e precatórios

Quando for o caso de se utilizar créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de precatórios federais próprios ou de terceiros, serão observadas as seguintes condições:

- ter formalizado a transação, por adesão ou individual, e ter pago a entrada mínima nos casos em que exigida;
- ceder fiduciariamente o direito creditório à União (*), representada pela PGFN, através de Escritura Pública lavrada no Registro de Títulos e Documentos;

(*) a cessão fiduciária de créditos em desfavor da União, ou de precatório próprios ou de terceiros, deverá ocorrer em sua totalidade, ainda que em valor superior ao necessário para liquidação dos débitos, não se admitindo a aceitação de cessão parcial.

8) Condições para utilização de créditos e precatórios

Quando for o caso de se utilizar créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de precatórios federais próprios ou de terceiros, serão observadas as seguintes condições:

- apresentar cópia da petição, devidamente protocolada no processo originário do crédito, informando sua cessão fiduciária à União mediante Escritura Pública, com pedido para que o juiz tome as providências exigidas no art. 58, III da Portaria;
- apresentar cópia da decisão que deferiu os pedidos formulados conforme o item anterior, bem como do ofício requisitório ou da comunicação ao tribunal, quando for o caso;
- apresentar certidão de objeto e pé do processo originário do crédito, atestando, no caso de precatório próprio, que não houve cessão do crédito a terceiros e, no caso de precatórios de terceiros, que o devedor é o único beneficiário.

9) Previsão para os servidores públicos envolvidos nos acordos de Transação Tributária



Os Procuradores da Fazenda Nacional que participarem do processo de transação somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou penalmente, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.



Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
- [Informativo elaborado em 17.04.2020](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184